

DECRETO Nº 1746-04/2024

Prorroga temporariamente o período de vencimento das Licenças Ambientais (LP, LI, E LO) para fins de renovação automática, dispõe sobre a suspensão dos prazos processuais e prorroga os prazos para defesa de infrações ambientais relativas aos empreendimentos atingidos pelo Desastre Natural que impacta o Município de Cruzeiro do Sul, declarado de estado de calamidade pública

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO os desastres naturais que impactam o estado do Rio Grande do Sul, amparados por casos declarados de situação de calamidade pública;

CONSIDERANDO os danos gerados por eventos extremos de origem hidrológica, meteorológica, climatológica, geológica e biológica que impactam o Estado do RS;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 57.596/2024, que declara estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, ocorridos no período de 24 de abril a 1 de maio de 2024;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1725-04/2024, que declara situação de Calamidade Pública em todo o território do Município de Cruzeiro do Sul/RS, pelos eventos climáticos de Chuvas Intensas- COBRADE 1.3.2.1.4

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1451-03/2015, Código de Meio Ambiente do Município de Cruzeiro do Sul/RS, e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensos, pelo prazo de 1 (um) ano a contar de 30 de abril de 2024, os prazos para renovação de licenças ambientais junto ao Departamento Municipal do Meio Ambiente - DMA, e pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 30 de abril de 2024, os prazos para juntadas de documentos, relatórios, condicionantes e exigências do licenciamento ambiental junto ao Departamento Municipal do Meio Ambiente - DMA, independente da fase em que se encontrarem (solicitação, em análise ou licenças emitidas), desde que não afetem a condição ou possam prejudicar o meio ambiente.

Parágrafo único: Os prazos referidos no art. 1º poderão ser renovados caso o Estado de Calamidade Pública, decretado pelo município, seja estendido ou prorrogado.

Art. 2º. As suspensões previstas no art. 1º não auferem reflexos sobre os monitoramentos necessários ao controle de qualidade dos impactos gerados pela instalação/operação dos empreendimentos, os quais devem ser mantidos nos casos de continuidade das atividades.

Art. 3º. Fica prorrogado em 120 (cento e vinte) dias os prazos para defesa de infrações ambientais que finalizariam a partir do dia 30 de abril de 2024.

Art. 4º. Fica prorrogado em 120 (cento e vinte) dias os prazos de juntada de complementação e protocolos, referentes a Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas – PRADs.

Parágrafo Único. Fica prorrogado em 120 (cento e vinte) dias os prazos de relatórios técnicos de plantio, referentes a Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas – PRADs.

Art. 5º. Caso haja necessidade de reconstrução das estruturas físicas da atividade licenciada, deverá ser apresentado ao DMA, previamente às obras, relatório contemplando a situação do empreendimento, informando das obras a serem realizadas, bem como cronograma previsto para reinício das atividades.

Art. 6º Os pedidos de licenciamento encaminhados anteriormente ao evento climático e que ainda não haviam sido retirados, devem ser protocolados novamente.

Art. 7º As informações e cópias de projetos de licenciamento de licenças em vigor, podem ser solicitadas mediante protocolo.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 30 de abril de 2024 e se mantém em vigor na vigência do Decreto Municipal de Calamidade Pública.

GABINETE DO PREFEITO, 27 de junho de 2024.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LEANDRO LUIS JOHNER
Sec. Administração e Finanças